



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.724 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o acesso às informações relativas às receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e dá outras providências.

Autor: Vereador Manoel de Jesus Góes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município assegurará amplo acesso às informações relativas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Parágrafo Único – O acesso às informações relativas as receitas do FUNDEF se fará mediante a divulgação de:

- I – recursos creditados pela União e utilizados na forma da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- II – transferências efetuadas pelo estado em favor do Município;
- III – recursos próprios do Município destinados ao FUNDEF;
- IV – resultados das aplicações financeiras relativas aos recursos do FUNDEF;
- V – despesas efetuadas com recursos do FUNDEF.

Art. 2º - A divulgação a que se refere o "caput" terá por base os registros contábeis dos repasses do FUNDEF e comporá um quadro demonstrativo mensal, em que constarão, de forma discriminada, as seguintes informações:

- I – a data e o valor do crédito;
- II – a data e o valor da retenção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III – o montante utilizado conforme os objetivos do FUNDEF;
- IV – a data e o valor das transferências ao Município;
- V – o resultado mensal das aplicações financeiras;
- VI – os totais mensais e os totais acumulados do exercício.


Art. 3º - A divulgação do quadro demonstrativo da movimentação de recursos do FUNDEF será feita da seguinte forma:

I – publicação nos órgãos de imprensa com circulação no Município, até o décimo dia útil do mês subsequente;

II – afixação, em lugar visível, na sede das secretarias municipais de finanças e de educação, bem como de cada uma das escolas integrantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 17 de setembro de 2003.


FIDELIS NEGRÃO PORTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

